



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 547 ,  
de 11,07,2014

Processo: 68.951

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 970**

Autoria: DIRLEI GONÇALVES

Ementa: Altera o Código de Obras e Edificações, para prever grade de proteção ao redor de piscinas.

Arquive-se

*Dirlei Gonçalves*  
Diretoria Legislativa  
24/07/2014



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 970**

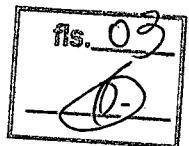
<p><b>Diretoria Legislativa</b></p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>Alleança</i> Diretora 06/02/14</p>	<p><b>Prazos:</b></p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p><b>Comissão</b></p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>	<p><b>Relator</b></p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº. 417</p>		<p><b>QUORUM:</b> <i>MA</i></p>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>Alleança</i> Diretora Legislativa 11/02/2014 412</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Losa</i></p> <p><i>[Signature]</i> Presidente 11/02/14</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 11/02/14</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>



# Câmara Municipal de Jundiá

Estado de São Paulo



PUBLICAÇÃO  
14/02/14

P 1.049/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 05/FEV/2014 16:24 00000073

Apresentado.  
Encaminhe-se as comissões indicadas:

Presidente  
14/02/14

APROVADO

Presidente  
24/10/2014

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 970

(Dirlei Gonçalves)

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever grade de proteção ao redor de piscinas.

Art. 1º. O art. 93-W do *Anexo de Normas Técnicas* do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 9 de janeiro de 196), introduzido pela Lei Complementar nº. 522, de 24 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 93-W. (...)

(...)

§ \_\_\_\_\_. Haverá grade de proteção de, no mínimo, 1,10m (um metro e dez centímetros) de altura no entorno de toda piscina existente em condomínios verticais e horizontais, clubes, parques, escolas e locais de uso público.” (NR)

Art. 2º. A adequação à presente exigência, no caso das piscinas já existentes, far-se-á no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados do início de vigência desta lei complementar.

Parágrafo único. A infração do disposto neste artigo implica multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), reajustável anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC ou outro que o substitua, dobrada na reincidência.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05/02/2014

**DIRLEI GONÇALVES**

“Pastor Dirlei”



(PLC nº. 970 - fls. 2)

**JUSTIFICATIVA**

A Lei para SEGURANÇA NAS PISCINAS já é uma realidade em vários países, como por exemplo: Estados Unidos e Colômbia. Nos países onde a lei existe, os acidentes causados pela falta de barreiras de proteção e pela sucção dos ralos de piscinas deixaram de acontecer. A Lei Colombiana é considerada a melhor Lei de Segurança de Piscinas do mundo, pois é para TODAS as piscinas, inclusive as residenciais.

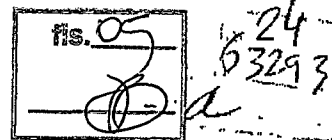
Aqui no Brasil, especificamente no Estado do Rio de Janeiro, o Corpo de Bombeiros treina guardiões para piscinas de condomínio. A maioria de nossos estados e municípios não possui legislação em relação à instalação e à manutenção das piscinas, tampouco norma de segurança para prevenir qualquer tipo de acidente. Não existe obrigatoriedade, porém é conveniente que exista um kit de primeiros socorros e especialmente uma pessoa com habilitação para atuar como salva-vidas.

As exigências que não são cumpridas pelo condomínio podem, além de colocar em risco os frequentadores das piscinas, provocar consequências legais para a administração. Os síndicos, querendo economizar para o condomínio, desativam este tipo de serviço e acabam desacatando a legislação, podendo responder por isso, piorando se houver um incidente, seja ele fatal ou não, no estabelecimento.

Se o interessado mora em um prédio de condomínio, deve cobrar do síndico fiscalização periódica na piscina. Lembre-se que acidentes em piscinas, muitos deles graves ou fatais, aconteceram por falta desse cuidado básico por parte dos condomínios verticais e horizontais, clubes, escolas, parques e etc...

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente projeto à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

**DIRLEI GONÇALVES**  
"Pastor Dirlei"



**LEI COMPLEMENTAR N.º 522, DE 24 DE AGOSTO DE 2012**

Altera o Código de Obras e Edificações, para regular sistemas de recirculação e tratamento de água em piscinas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de agosto de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

**Art. 1º.** O *Anexo de Normas Técnicas* do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

*“Art. 93-W. Para construção de piscinas observar-se-á a NBR N.º. 10.339, da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, bem como quaisquer normatizações posteriores emitidas pelo referido órgão, que alterem, suplementem ou atualizem a referida norma, em parte ou no todo, de modo a garantir-se a observância dos parâmetros de segurança estabelecidos para a construção e manutenção de sistemas de circulação e tratamento de água de piscinas.*

*§ 1º. Os ralos de fundo das piscinas serão, preferencialmente, do tipo anti-turbilhão ou comuns, em quantidades que atendam à velocidade de escoamento.*

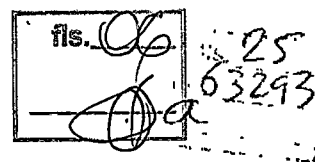
*§ 2º. Dos projetos de instalação de piscinas constarão, no mínimo, dois drenos de fundo por motobomba, interligados diretamente e sem registros, independentemente do formato, área ou volume da piscina.*

*§ 3º. A não-observância do disposto neste artigo por parte do proprietário do imóvel ou do responsável pela manutenção da piscina, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:*

*I – advertência, com a obrigação de adequação integral aos parâmetros estabelecidos neste artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;*

*II – em caso de reincidência, lacre e interdição da piscina até que se cumpram integralmente as exigências previstas nesta lei.” (NR)*

**Art. 2º.** No caso das piscinas já existentes, o disposto nesta lei complementar será cumprido no prazo de 12 (doze) meses, a contar do início de sua vigência.



**Parágrafo único.** Será vedada a utilização de piscinas que não atendam ao disposto nesta lei complementar até sua integral adequação, respeitando-se o prazo de adequação estabelecido no “caput” deste artigo.

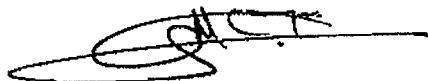
**Art. 3º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

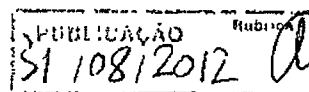
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e doze.

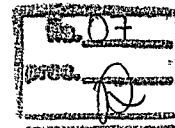


**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1





**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 417**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 970**

**PROCESSO Nº 68.951**

De autoria do Vereador **DIRLEI GONÇALVES**, o presente projeto de lei complementar altera o Código de Obras e Edificações, para prever grade de proteção ao redor de piscinas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com o documento de fls. 05/06.

É o relatório.

**PARECER:**

Com relação ao aspecto legislativo formal do projeto, o mesmo se nos afigura revestido da condição legalidade quanto à competência (art. 6º "caput", c/c o art. 13, I), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa complementar, eis que objetiva a alteração de norma legal local (Lei Complementar 174, de 09 de janeiro de 1996) com o intuito de deixar de acontecer, acidentes causados pela falta de barreiras de proteção e pela sucção dos ralos de todas as piscinas, inclusive as residenciais. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Notamos que o ano de 1996 da Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro, está grafado equivocadamente (196), no artigo 1º do projeto. Assim sugerimos a Comissão de Justiça e Redação que apresente emenda nesses termos:

No artigo 1º

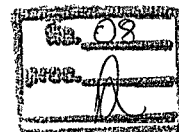
Onde se lê "196"

Leia-se "1996".

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo



art. 43, L.O.M.).

**QUORUM:** maioria absoluta (parágrafo único do

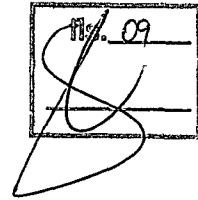
S.m.e.

Jundiaí, 10 de fevereiro de 2014.

  
**Rafael Cesar Spinardi**  
Estagiário de Direito

  
**Ronaldo Salles Vieira**  
Consultor Jurídico





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 68.951**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 970**, do Vereador **DIRLEI GONÇALVES**, que altera o Código de Obras e Edificações, para prever grade de proteção ao redor de piscinas.

**PARECER Nº 412**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I e art. 45 - confere ao projeto de lei complementar em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 417, de fls. 07/08, que subscrevemos na totalidade. Reportando-nos ao referido estudo, o órgão técnico sugeriu, e esta Comissão entendendo pertinente acolheu, a apresentação da emenda anexa, que corrige equívoco de redação inserto no projetado do art. 93-W, constante do art. 1º da proposta.

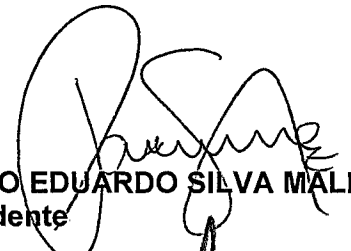
Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei complementar, eis que objetiva alterar o Código de Obras e Edificações – Lei Complementar 174, de 09 de janeiro de 1996 -, para prever grade de proteção ao redor de piscinas, intento que somente pode se dar através de diploma legal situado no mesmo nível de hierarquia daquele, e com a emenda não vislumbramos óbices incidentes sobre a pretensão. Assim, com a devida ressalva, acolhemos a matéria em seus termos, e quanto ao mérito, nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 04.

Parecer, pois, favorável.

**APROVADO**  
11/02/14

Sala das Comissões, 11.02.2014.

  
**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**  
"Doca" - Relator

  
**PAULO EDUARDO SILVA MALERBA**  
Presidente

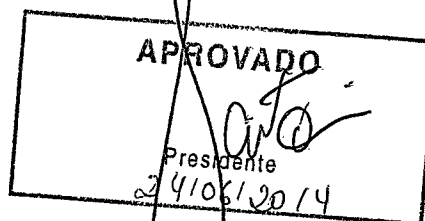
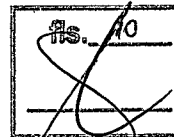
  
**ANTONIO DE PADUA PACHECO**

  
**PAULO SERGIO MARTINS**

  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo



**EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 970**  
*(Dirlei Gonçalves)*

Retifica data de norma citada.

No art. 1º, onde se lê: “9 de janeiro de 196”,

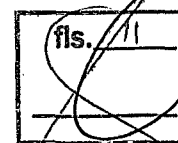
LEIA-SE: “9 de janeiro de 1996”.

Sala das Sessões, 11/06/2014

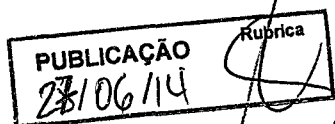
  
**DIRLEI GONCALVES**  
“Pastor Dirlei”



Câmara Municipal de Jundiaí  
Estado de São Paulo



Proc. 68.951



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 970**

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever grade de proteção ao redor de piscinas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 24 de junho de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 93-W do *Anexo de Normas Técnicas* do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 9 de janeiro de 1996), introduzido pela Lei Complementar nº. 522, de 24 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 93-W. (...)

(...)”


§ 2º.-B. *Haverá grade de proteção de, no mínimo, 1,10m (um metro e dez centímetros) de altura no entorno de toda piscina existente em condomínios verticais e horizontais, clubes, parques, escolas e locais de uso público.*” (NR)

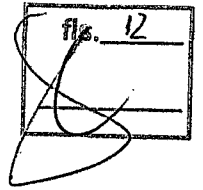
Art. 2º. A adequação à presente exigência, no caso das piscinas já existentes, far-se-á no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados do início de vigência desta lei complementar.

Parágrafo único. A infração do disposto neste artigo implica multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), reajustável anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC ou outro que o substitua, dobrada na reincidência.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de junho de dois mil e catorze (25/06/2014).

  
GERSON SARTORI  
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 970

PROCESSO Nº. 68.951

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25, 06, 14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: ROBERTO VICENTE

RECEBEDOR: Christiane

**PRAZO PARA SANCÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

17, 07, 14

Almaufredi

**Diretora Legislativa**

Exa.  
caixa



EXPEDIENTE

fls. 13  
A

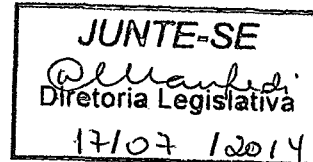
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 354/2014

Processo n.º 16.441-7/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 16/JUL/2014 14:17 070565

Jundiá, 11 de julho de 2014.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei Complementar n.º 547, objeto do Projeto de Lei Complementar n.º 970, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2



14  
a

**LEI COMPLEMENTAR N.º 547, DE 11 DE JULHO DE 2014**

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever grade de proteção ao redor de piscinas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de junho de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O art. 93-W do *Anexo de Normas Técnicas* do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 9 de janeiro de 1996), introduzido pela Lei Complementar nº. 522, de 24 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 93-W. (...)

(...)

§ 2º.-B. *Haverá grade de proteção de, no mínimo, 1,10m (um metro e dez centímetros) de altura no entorno de toda piscina existente em condomínios verticais e horizontais, clubes, parques, escolas e locais de uso público.*” (NR)

**Art. 2º** - A adequação à presente exigência, no caso das piscinas já existentes, far-se-á no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados do início de vigência desta lei complementar.

**Parágrafo único.** A infração do disposto neste artigo implica multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), reajustável anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC ou outro que o substitua, dobrada na reincidência.

**Art. 3º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de julho de dois mil e quatorze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2

